LEI MUNICIPAL Nº. 1.126/2011 **DE 01 DE JUNHO DE 2011.**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AIRTON JOSÉ MORAES, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1° do Art. 95 da Lei Orgânica do Município de Novo Machado, passando a seguinte redação:

§ 1º O planejamento será estabelecido através das Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, que serão encaminhados nos seguintes prazos:

a) Plano Plurianual: encaminhado ate dia 15 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito e devolvido até dia 15 de agosto do mesmo ano;

b) Diretrizes Orçamentárias: encaminhada ate dia 15 de setembro e devolvido ate dia 15 de outubro do mesmo ano;

c) Orçamento Anual: encaminhado ate dia 15 de novembro e devolvido ate dia 15 de dezembro do mesmo ano;

Art. 2° - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 01 DE JUNHO DE 2011.

AIRTON JOSÉ MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei n° 1.166/2011 para apreciação desta Casa Legislativa, tendo em vista a alteração do parágrafo 1° do Art. 95 da Lei Orgânica do Município de Novo Machado, tendo em vista a necessidade de adequação dos prazos para entrega do Plano Plurianual, da Diretrizes do Orçamentárias e Orçamento anual, para tanto esclarecemos que os prazos que estão em vigor, não comportam com a realidade de estabelecer metas e diretrizes consistentes, uma vez que é necessária a aprovação de peças orçamentárias da união e estado para então traçar metas municipais, pois o município depende das receita do FPM e ICMS, para elaboração de projetos, e manutenção da maquina publica. Ainda em especial o tratamento dado ao Plano Plurianual, pois ele tem prazo de quatro anos, porem a administração que a de entrar, ainda tem de cumprir um ano do PPA da administração anterior, assim este prorrogação de prazo, dara um posicionamento mais adequado com as metas estabelecidas em planos de governo, com a situação que o município encontra-se, nada diferente é em relação à LDO e LOA que são conseqüências do PPA, cabe salientar que os órgãos que assessoram os municípios também demandam da entrega dos orçamentos estaduais e da união, para posicionarem as transferências aos municípios.

Assim, alem de regularizar a entrega dos referidos, dentro do prazo, também encaminhamos números mais próximo da realidade.

Pedimos a compreensão para aprovação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO, EM 13 DE MAIO DE 2011.

AIRTON JOSÉ MORAES
Prefeito Municipal